



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 1.152, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA EVANGÉLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Cultura Evangélica no Município de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - A Semana Municipal da Cultura Evangélica será comemorada, anualmente na semana que antecede o dia 30 de novembro, data em que é comemorado o Dia Nacional do Evangélico, conforme Lei 12.328 da Presidência da República.

Art. 3º - A semana a que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização das diversas atividades culturais e será um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 4º - Durante a Semana Municipal da Cultura Evangélica serão promovidos eventos pela comunidade evangélica, tais como peças teatrais, exposições, simpósios, palestras, seminários, cruzadas evangelísticas e outros trabalhos evangelísticos, manifestações artísticas e culturais e outros acontecimentos semelhantes, respaldado pelo Art. 135 da Lei Orgânica Municipal, podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

I - Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II - Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III - Gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;

IV - Feira do livro evangélico;

V - Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º - As Igrejas Evangélicas por intermédio de suas respectivas instituições representativas legais, apoiarão, criarão e executarão todos os eventos da Semana Cultural Evangélica a que se refere esta Lei.

Art. 6º - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Balneário Arroio do Silva/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 7º - As despesas com a organização da Semana Cultural Evangélica correrão a cargo das Igrejas Evangélicas envolvidas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 22 de janeiro de 2024.

EVANDRO SCAINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 22 de janeiro de 2024.

WILKER CORREA MACIEL

Secretário de Administração e Finanças